



DECRETO Nº 331, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**ESTABELECE NORMAS PARA A ABERTURA DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da
Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de adotar normas e
procedimentos para a abertura do exercício financeiro de 2026, em consonância
com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Federal n.º 4.320/1964,
e considerando o consta no **Processo Administrativo nº 42806/2025,**

D E C R E T A

Art. 1º A classificação das receitas e despesas é a constante da Lei
Orçamentária Anual – LOA e seu detalhamento obedecerá ao disposto na Lei de
Diretrizes Orçamentárias – LDO e Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio
de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento
e Gestão, atual Ministério da Economia, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A distribuição inicial de créditos orçamentários será feita pela Gerência
de Elaboração Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, detalhada por
Órgão, Unidade Orçamentária (UO), Unidade Gestora (UG), Programa de
Trabalho (PT), Fonte de Recurso, Natureza de Despesa e demais informações
pertinentes, além de outros desdobramentos que eventualmente venham a ser
criados.





Art. 3º A execução orçamentária será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - compromissos decorrentes de contratos continuados; e

VI - demais despesas.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa realizarem os empenhos de despesas obedecendo a ordem de prioridade dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 4º Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis no exercício corrente.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto neste artigo.

Art. 5º A execução da despesa pública municipal deverá obedecer às determinações contidas na legislação vigente, notadamente os arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos seus respectivos Ordenadores de Despesa.







§ 5º É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa o cumprimento dos prazos para empenho estabelecidos neste artigo.

Art. 9º Poderão ser consideradas Despesas de Exercícios Anteriores todas as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo único. As despesas de que tratam o caput deste artigo poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças



DECRETOS**DECRETO Nº 331, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

ESTABELECE NORMAS PARA A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos para a abertura do exercício financeiro de 2026, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Federal n.º 4.320/1964, e considerando o consta no Processo Administrativo nº 42806/2025,

DECRETA

Art. 1º A classificação das receitas e despesas é a constante da Lei Orçamentária Anual – LOA e seu detalhamento obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A distribuição inicial de créditos orçamentários será feita pela Gerência de Elaboração Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária (UO), Unidade Gestora (UG), Programa de Trabalho (PT), Fonte de Recurso, Natureza de Despesa e demais informações pertinentes, além de outros desdobramentos que eventualmente venham a ser criados.

Art. 3º A execução orçamentária será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - compromissos decorrentes de contratos continuados; e

VI - demais despesas.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa realizarem os empenhos de despesas obedecendo a ordem de prioridade dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 4º Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis no exercício corrente.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto neste artigo.

Art. 5º A execução da despesa pública municipal deverá obedecer às determinações contidas na legislação vigente, notadamente os arts. 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos seus respectivos Ordenadores de Despesa.

Art. 7º Reserva Orçamentária é a garantia de que haverá recursos orçamentários para realização da despesa.

Art. 8º O empenho da despesa, que será formalizado, no sistema de Contabilidade, por meio da emissão do documento Nota de Empenho (NE), é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

§1º A emissão da Nota Reserva e de Empenho, no sistema de contabilidade, para serviços de natureza continuada, deverão ser emitidas com data do primeiro dia útil do exercício financeiro de 2026, e para que sejam emitidas, os processos deverão ser encaminhados para a Gerência de Contabilidade impreterivelmente até o dia 16 de janeiro de 2026.

§2º Excepcionalmente, no mês de janeiro de 2026, os processos eletrônicos de despesas continuadas encaminhados a Gerência de Elaboração Orçamentária e/ou Gerência de Contabilidade poderão ser reservados e empenhados com data anterior a do encaminhamento, tendo em vista os procedimentos necessários para aberturado exercício financeiro, desde que atendido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§3º Será permitida a realização de reserva e empenho no mês de janeiro de 2026 dos contratos vigentes antes da formalização do apostilamento, exclusivamente para fontes/destinação de recurso que forem alteradas pela Secretaria de Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§4º Em virtude da entrada em vigor do PPA 2026 a 2029, será permitido unicamente para o exercício de 2026, a realização de Reserva e Empenho no mês de janeiro dos contratos vigentes antes da formalização do apostilamento. O apostilamento deverá ser feito após a emissão do empenho.

§5º É de responsabilidade exclusiva dos ordenadores de despesa o cumprimento dos prazos para empenho estabelecidos neste artigo.

Art. 9º Poderão ser consideradas Despesas de Exercícios Anteriores todas as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo único. As despesas de que tratam o caput deste artigo poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

